



Prot. Nº ____/____	Unanimidade ( )	Despachado
Em ____/____/____	Aprovado ( )	Em ____/____/____
____/____/____	Rejeitado ( )	____/____/____
____/____/____	Sessão de ____/____/____	____/____/____
	Presidente	Presidente

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2023**

**“Susta a aplicação do parágrafo único do art. 2º inciso VIII, do art. 3º e inciso IV, do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.373, de 01 de novembro de 2023”**

**Art. 1º** - Fica susgado o parágrafo único do Art. 2º, do Decreto Municipal nº 3.373, de 01 de novembro de 2023.

**Art. 2º** - Fica susgado o inciso VIII, do Art. 3º, do Decreto Municipal nº 3.373, de 01 de novembro de 2023.

**Art. 3º** - Fica susgado o inciso IV, do Art. 4º, do Decreto Municipal nº 3.373, de 01 de novembro de 2023.

**Art. 4º** - Este Decreto Legislativo, entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 09 de novembro de 2023.

**LUCAS COMIN LOUREIRO**  
**Presidente**



Prot. Nº ____/____/____ Em ____/____/____ _____	Unanimidade ( ) Aprovado ( ) Rejeitado ( ) Sessão de ____/____/____ _____ Presidente	Despachado  Em ____/____/____ _____ Presidente
---	---	--

## JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal previu a possibilidade de sustação de atos normativos do poder Executivo pela Casa Legislativa, no artigo 49, inciso V, no qual é competência exclusiva do Congresso Nacional “sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa”.

Importante frisar que o referido dispositivo foi replicado na Constituição do Estado de São Paulo, que estabeleceu a competência da Casa Legislativa para “sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar”, inciso IX, Art. 20. Neste sentido também previu a Lei Orgânica Municipal em seu Art. 52, que previu expressamente que “o processo legislativo dos decretos legislativos se dará conforme determinado no Regimento Interno da Câmara Municipal”.

Por seu turno, o Regimento Interno regulamentou o assunto em seu Art. 228, que prescreve “projeto de decreto legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara Municipal, que excede os limites de sua economia interna, não sujeito à sanção do Prefeito e cuja promulgação comete ao Presidente da Câmara”.

Desta forma, e por analogia, o doutrinador Botelho (2020. P,19), disciplina que “O Congresso Nacional pode, por decreto legislativo sustar atos do Poder Executivo que exorbitem o Poder Regulamentar ou dos limites da delegação legislativa”.

Neste sentido podemos suscitar as palavras do Ministro Celso de Mello, do Supremo Tribunal federal, conforme AC 1.033 AgrR-QO, rel. min. Celso de Mello, j. 25.05.2016, DJ de 16-0602016.

“O abuso do poder regulamentar, especialmente nos 46 casos em que o Estado atua *contra legem*, não só expõe o ato do agressor ao controle judicial, mas viabiliza, até mesmo, tal a gravidade desse comportamento governamental, o exercício, pelo



Prot. Nº ____/____/____ Em ____/____/____ _____	Unanimidade ( ) Aprovado ( ) Rejeitado ( ) Sessão de ____/____/____ _____ Presidente	Despachado Em ____/____/____ _____ Presidente
---	---	--

Congresso Nacional, da competência extraordinária que lhe confere o art. 49, inciso V, da Constituição federal e que lhe permite sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar (...).”

Ora, a sustação de atos do Poder Executivo tem natureza de controle de constitucionalidade do tipo controle político repressivo, enfrentando ato normativo no qual haja exorbitância do poder regulamentador ou dos limites da delegação legislativa.

No caso concreto, houve exorbitância do poder regulamentador. Analisemos o Parágrafo Único do Art. 2º, do Decreto Municipal nº 3.373, de 01 de novembro de 2023.

**“Parágrafo Único – Os horários mínimos aqui estabelecidos poderão ser ampliados pela Concessionária dos prédios existentes no Morro do Itatiaia (Morro do Cristo) para funcionamento e exercício de suas atividades”.**

A partir da análise da Lei Orgânica do município de Santa Rita do Passa Quatro, observa-se claramente a necessidade de lei (em sentido estrito) para alterações no contrato de concessão, previsto na Lei nº 3.499, de 17 de dezembro de 2019, que conjecturou ao Poder Executivo, mediante licitação e contrato, a concessão administrativa de uso dos espaços públicos que especifica (Morro Itatiaia), na forma onerosa, para exploração de serviços de alimentação e bebida.

Da mesma forma, não houve previsão legislativa na Lei Ordinária nº 3.499, de 17 de dezembro de 2019, da proibição contida no inciso VIII, do Art. 3º do Decreto Municipal nº 3.373, de 01 de novembro de 2023, que descreve “Art. 3º - É vedado, na área do Morro Itatiaia: VIII – adentrar e/ou permanecer no local usando ou portando cooler, bolsas térmicas e/ou outros recipientes destinados ao armazenamento e conservação de bebidas.” A lei em questão da concessão administrativa previu em seu Art. 1º, a outorga da concessão



Prot. Nº ____/____/____ Em ____/____/____ _____	Unanimidade ( ) Aprovado ( ) Rejeitado ( ) Sessão de ____/____/____ _____ Presidente	Despachado Em ____/____/____ _____ Presidente
---	---	--

onerosa de uso de espaço público, do Morro Itatiaia, consistente apenas na área do Restaurante na metragem de 415,00 metros quadrados e Lanchonete constituída na área de 175,00 metros quadrados, para exploração de serviço de alimentação e bebidas. Assim sendo, o Decreto Municipal exorbita e muito, ao regulamentar, a proibição de bebidas em todo o seu espaço.

No tocante ao inciso IV, do Art. 4º, também do Decreto Municipal, nº 3.373, de 01 de novembro de 2023, ao disciplinar que os frequentadores do Morro Itatiaia, deverão respeitar as regras de convivência e segurança estabelecidas pela Concessionária dos prédios existentes para o fim de manutenção da ordem e da convivência harmônica, sempre com o intuito de manter o imóvel um ambiente familiar, delega um poder, não existente em sua Lei Ordinária criado, vez que, as regras de convivência e segurança, devem ser elencadas pelo poder de polícia originário e não terceiro com contrato de concessão.

Ademais, a sustação dos referidos artigos além de corrigir um aspecto técnico, garantirá o uso de espaço público pela população, local este que não foi objeto da concessão onerosa, consistente apenas na metragem correspondente a Lanchonete e Restaurante.

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 09 de novembro de 2023.

**LUCAS COMIN LOUREIRO**  
**Presidente**



**CÂMARA MUNICIPAL**  
da Estância de  
Santa Rita do Passa Quatro  
**A CASA DA CIDADANIA**

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico  
que encantou além das terras do jequitibá”*

Prot. Nº ____/____/____ Em ____/____/____ _____	Unanimidade ( ) Aprovado ( ) Rejeitado ( ) Sessão de ____/____/____ _____ <b>Presidente</b>	Despachado  Em ____/____/____ _____ <b>Presidente</b>
---	--	---